

**LICENÇA AMBIENTAL FASE III –  
OPERAÇÃO N.º 034/2017**

**SMARH**  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

**EMPRESA: CONCÓRDIA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES,  
TERRAPLANAGEM LTDA - ME.**

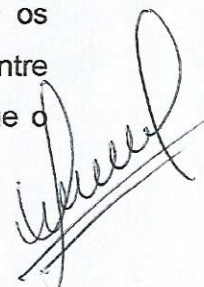
**Validade: 02 (dois) anos**

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. **05582/2016**. RESOLVE: Art.1.º Conceder Licença Ambiental FASE III – **OPERAÇÃO CONCÓRDIA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.733.342/0002-03 para atividade Lavra e Beneficiamento de Granulito (Gnaiss), situado neste Município no Loteamento Chácaras Ciamar, Rua A, nº 2420, Areia Branca, Lauro de Freitas/BA. Inscrição Municipal nº. 41348024200000. **Processo DNPM nº. 814416/1973**. mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. Realizar, no máximo, 02 (duas) detonações semanais para desmonte de rocha com uso de explosivos, para extração de bens minerais na sua área de exploração; II. Realizar as detonações semanais aludidas no item I no horário entre 15:00h e 17:00 horas, mediante registro prévio em livro próprio, que ficará sob a responsabilidade do interveniente; III. Instalar três placas sinalizadoras em locais previamente indicados pela SEMARH, objetivando comunicar a comunidade local das detonações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre dia e horário das detonações. Prazo 60 (sessenta) dias; IV Emitir sinal específico de sirene, consistente em 03 (três) toques breves antes da realização de cada detonação prevista no item I, bem como novo toque (longo) logo após as detonações, de forma que a comunidade seja suficientemente alertada sobre o início e fim do período de operação com explosivos. Prazo 60 (sessenta) dias; V. Não permitir que a velocidade de vibração de partícula resultante ultrapasse o valor de 5 mm/s, medida nos pontos a serem definidos pelo órgão ambiental. Prazo imediato; VI. Realizar sistematicamente as limpezas das bancadas das áreas onde ocorrerão as detonações aludidas no item I, objetivando eliminar riscos de ultra lançamentos. Prazo imediato; VII. Realizar, mensalmente, nos 03 (três) primeiros meses, o monitoramento sismológico e de ruído, apresentando os respectivos resultados, juntamente com todos os planos de fogo utilizados no período entre as campanhas de monitoramento ao órgão ambiental local. Os locais de monitoramento devem ser definidos pela SEMARH. Prazo 30 (trinta) dias. Após o período de 03 (três) meses, deverá realizar o monitoramento sismológico e de ruído a cada 03 (três) meses, apresentando os respectivos resultados, juntamente com os planos de fogo utilizados no período entre as campanhas de monitoramento; VIII. Instalar sistema molhador objetivando que o

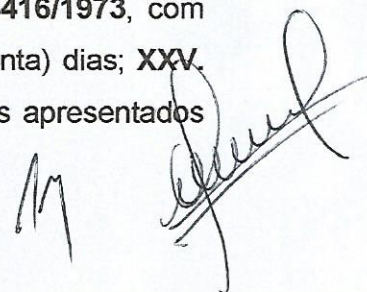
RECEBEMOS EM 03/05/2017

AM

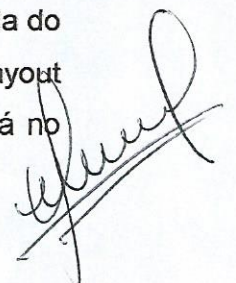
109252985-59



material retirado da mina por caçambas seja umidificado antes que a caçamba alimente o britador primário. Prazo 60 (sessenta) dias; IX. Implantar canal de atendimento à comunidade local, com o objetivo de receber reclamações e sugestões dos moradores da comunidade. Prazo 60 (sessenta) dias; X. Realizar a abertura do portão principal às 04:00 horas, evitando a formação de filas de veículos pesados na entrada principal da empresa. Prazo imediato. XI. Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de lavra para conter processos erosivos; XII. Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01: NRM-09 Prevenção contra Poeiras; NRM-12 Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação; NRM-13 Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais; NRM-14 Máquinas, equipamentos e Ferramentas; NRM-15 Instalações; NRM-17 Topografia de Minas; NRM – Reabilitação de áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas; e NRM – Proteção ao Trabalhador; XIII. Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; XIV. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; XVI. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; XVII. Comunicar de imediato, e por escrito a SMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; XVIII. Promover a umectação e no processo de beneficiamento tanto no descarregamento, britagem e correias transportadoras; XIX. Requerer previamente ao SMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; XX. Os caminhões carregados com brita deverão estar com lona sobre a carga para evitar dispersão de finos no meio ambiente; XXI. Não realizar troca de óleo nem serviços de manutenção de veículos e máquinas fora da área destinada a este fim; XXII. Implantar e manter em pleno funcionamento o sistema de aspersão próximo aos britadores, principalmente na parte superior do britador primário, adjacente ao quadro de operação, e no britador secundário; XXIII. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida, NR 06; XXIV. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte, (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XXV. Identificar cada vértice da poligonal DNPM Nº 814416/1973, com estaca de cimento contendo suas coordenadas UTM, Prazo de 30 (trinta) dias; XXVI. Qualquer alteração com relação às informações descritas nos estudos apresentados



no processo nº. 5582/2016 deverá ser informada a esta SMARH; **XXVI.** O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCFLA/SMARH. **(Prazo 90 dias); XXVII.** Implementar, na área do empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição da referida área; **XXVIII.** Apresentar à SAEMARH/DPSESRH uma planta planialtimétrica atualizada da área, incluído cotas, curvas de nível, instalações e frentes de lavra, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Licença Ambiental; **XXIX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para prévia avaliação e análise do Departamento; **XXX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH, um plano de monitoramento e de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXXI.** Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado. **XXXII.** Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXXIII.** Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei." (NR), num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXXIV.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXV.** Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXVI.** Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; **XXXVII.** Deverá atender o Termo de Ajustamento de Conduta -TAC nº. 0204/2017 firmado em 02/05/2017, apensado ao processo nº. 05582/206 (Folha 294); **XXXVIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental. **XXXIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XXXX.** O não cumprimento de uma condicionante implicará no

AM 

efeito suspensivo desta Licença e aplicação da penalidade conforme previsto na legislação municipal.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.**

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos **ASPECTOS AMBIENTAIS** analisados não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 03 de maio de 2017.

  
Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

RECEBUE EM 03-05-2017

11

# LICENÇA AMBIENTAL FASE III - OPERAÇÃO

## Nº. 034/2017

CONCÓRDIA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM LTDA - ME

Validade: 02 (dois) anos

SMARH  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

### ALGUNS CONDICIONANTES:

I. Realizar, no máximo, 02 (duas) detonações semanais para desmonte de rocha com uso de explosivos, para extração de bens minerais na sua área de exploração; II. Realizar as detonações semanais aludidas no item I no horário entre 15:00h e 17:00 horas, mediante registro prévio em livro próprio, que ficará sob a responsabilidade do interveniente; III. Instalar três placas sinalizadoras em locais previamente indicados pela SEMARH, objetivando comunicar a comunidade local das detonações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre dia e horário das detonações; Prazo 60 (sessenta) dias; IV. Emitir sinal específico de sirene, consistente em 03 (três) toques breves antes da realização de cada detonação prevista no item I, bem como novo toque (longo) logo após as detonações, de forma que a comunidade seja suficientemente alertada sobre o início e fim do período de operação com explosivos; Prazo 60 (sessenta) dias; V. Não permitir que a velocidade de vibração de partícula resultante ultrapasse o valor de 5 mm/s, medida nos pontos a serem definidos pelo órgão ambiental; Prazo imediato; VI. Realizar sistematicamente as limpezas das áreas onde ocorrerão as detonações aludidas no item I, objetivando eliminar riscos de ultra lançamentos; Prazo imediato; VII. Realizar, mensalmente, nos 03 (três) primeiros meses, o monitoramento sísmológico e de ruído, apresentando os respectivos resultados, juntamente com todos os planos de fogo utilizados no período entre as campanhas de monitoramento ao órgão ambiental local; Os locais de monitoramento devem ser definidos pela SEMARH; Prazo 30 (trinta) dias; Após o período de 03 (três) meses, deverá realizar o monitoramento sísmológico e de ruído a cada 03 (três) meses, apresentando os respectivos resultados, juntamente com os planos de fogo utilizados no período entre as campanhas de monitoramento; VIII. Instalar sistema molhador objetivando que o material retirado da mina por caçambas seja umidificado antes que a caçamba alimente o britador primário; Prazo 60 (sessenta) dias; IX. Implantar canal de atendimento à comunidade local, com o objetivo de receber reclamações e sugestões dos moradores da comunidade; Prazo 60 (sessenta) dias; X. Realizar a abertura do portão principal às 04:00 horas, evitando a formação de filas de veículos pesados na entrada principal da empresa; Prazo imediato; XI. Implantar e realizar manutenção dos canais pluviais ao longo de toda extensão de contorno da área de lavra para conter processos erosivos; XII. Adotar as normas regulamentares de mineração determinadas na portaria DNPM nº237/01 - NRM-09 Prevenção contra Poeiras; NRM-12 Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação; NRM-13 Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais; NRM-14 Máquinas, equipamentos e Ferramentas; NRM-15 Instalações; NRM-17 Topografia de Minas; NRM - Reabilitação de áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas; e NRM - Proteção ao Trabalhador; XIII. Manter: a) lubrificantes em área coberta, cimentada e integrada a um sistema água/óleo; b) óleos combustíveis em local protegido por dique de contenção e integrado a um sistema de separação água/óleo; XIV. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPR-RA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XV. Manter sinalizada toda a área do empreendimento e seus acessos; XVI. Manter na área do empreendimento, equipamentos e dispositivos de atendimentos emergenciais que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores; XVII. Comunicar de imediato, e por escrito a SEMARH, qualquer dano ambiental e/ou acidentes que venham a acontecer em decorrência do exercício das atividades do empreendimento; XVIII. Promover a umeciação e no processo de beneficiamento tanto no descarregamento, britagem e correias transportadoras; XVIII. Requerer previamente ao SEMARH a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; XIX. Os caminhões carregados com brita deverão estar com lona sobre a carga para evitar dispersão de fins no meio ambiente; XX. Não realizar troca de óleo nem serviços de manutenção de veículos e máquinas fora da área destinada a este fim; XXI. Implantar e manter em pleno funcionamento o sistema de aspersão próximo aos britadoras, principalmente na parte superior do britador primário, adjacente ao quadro de operação, e no britador secundário; XXII. Disponibilizar e fiscalizar o uso dos EPI'S nos funcionários, de acordo com a atividade desenvolvida; NR 06; XXIII. Deverá acondicionar em local adequado os resíduos gerados na área e base administrativa para a devida coleta e transporte; (Art. 84 do Decreto Estadual 11235/08); XXIV. Identificar cada vértice da poligonal DNPM Nº 814416/1973, com estaca de cimento contendo suas coordenadas UTM, Prazo de 30 (trinta) dias; XXV. Qualquer alteração com relação às informações descritas nos estudos apresentados no processo nº. 5582/2016 deverá ser informada a esta SEMARH; XXVI. O empreendedor deverá implementar Programa Sócio Ambiental voltado para funcionários e comunidade do entorno e submeter à aprovação deste DCF/ASMARH; (Prazo 90 dias); XXVII. Implementar, na área do empreendimento, viveiro de mudas a serem utilizadas na recomposição da referida área; XXVIII. Apresentar à SAEMARH/DPESESRH uma planta planialtimétrica atualizada da área, incluindo cotas, curvas de nível, instalações e frentes de lavra, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta Licença Ambiental; XXIX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPESESRH para prévia avaliação e análise do Departamento; XXX. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DSRH, um plano de monitoramento e de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados; Ressalta-se que, a qualquer momento, o DPESESRH poderá visitar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXXI. Apresentar anualmente cópia da nota fiscal da limpeza do sistema através de carninho limpa-fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXXII. Apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXXIII. Apresentar Cadastro Técnico Federal - CTF conforme Lei nº 10.165, de 27 de Dezembro de 2000, Anexo VIII desta Lei; (NR) num prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXIV. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXV. Deverá ser apresentado à SEMARH Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXVI. Não poderá haver supressão de vegetação sem a prévia Autorização Ambiental deste Órgão Municipal Competente - SEMARH; XXXVII. Deverá atender o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 0204/2017 firmado em 02/05/2017, apensado ao processo nº. 05582/206 (Folha 294); XXXVIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) num prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental.